



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Protocolo n.: 279683/2015 Data: 09/06/2015 09:28

SUNTO/PROCESSO (Nº _____)

Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Regulamento do
Núcleo de Prática
Jurídica

Interessado(a): CAC-CIÊNCIAS JURÍDICAS
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Resumo: Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica - Curso de Direito

Sector Origem: CAC-CIÊNCIAS JURÍDICAS
Sector Destino: PROTOCOLO CENTRAL - SEDE REITORIA

Volume: 1 de 1



0 000070 180305

PARTES INTERESSADAS

Coordenação do Curso de Direito

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

JUNTADA

CONTOU-SE FLS.

12 fls. fl. 13 (fuzes) 08.
14 (7) Wilson P. Almeida
15 2 AF (incluída)

14/03/15
08/02/2017

8139.87 15.

DESTINO	DATA	
FACISA	09/06/15	
CR	10/06/15	
PROEG	14/03/15	dy



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE DIREITO



Rubrica

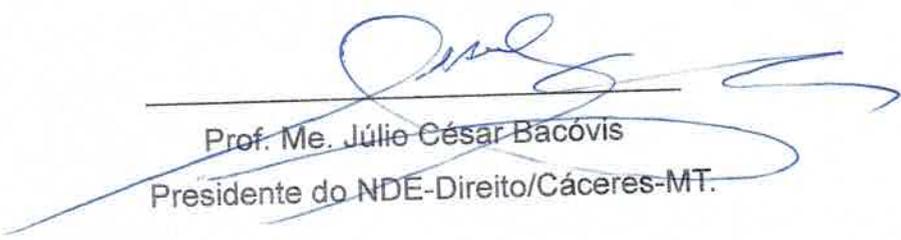
AO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE MATO GROSSO/CAMPUS DE CÁCERES-MT.

Considerando a necessidade de se estruturar no âmbito do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Cáceres, um Núcleo de Prática Jurídica, que terá como atribuição coordenar e supervisionar as atividades de estágio, bem como, fomentar a pesquisa científica e a extensão.

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito, campus de Cáceres-MT, instituído pela Portaria de n. 1475/2014, solicita a análise do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica anexado pelo órgão colegiado, a fim de que aquele ente seja institucionalizado.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Cáceres-MT, 03 de março de 2015.


Prof. Me. Júlio César Bacóvis
Presidente do NDE-Direito/Cáceres-MT.

ANEXO VI

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
I – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, em especial o Estágio Supervisionado (curricular);

Art. 2º As atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como sua análise.

Parágrafo Único As atividades simuladas e reais do estágio de prática jurídica, supervisionadas pelo curso, são obrigatórias e devem ser diversificadas, para treinamento das atividades profissionais de advocacia, ministério público, magistratura e demais profissões jurídicas, bem como para atendimento ao público.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

II – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

Art. 5º Fica criado no âmbito da Faculdade de Direito o Núcleo de Prática Jurídica, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, respeitadas as competências específicas do Departamento e do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores das disciplinas de Estágio Supervisionado e possui um Coordenador, a quem competem todas as atividades expressamente previstas no art. 7º deste Regulamento.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Prática Jurídica

I – aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

II – fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, para receberem acadêmicos do Curso de Graduação em Direito como estagiários;

III – fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágios externos;

IV – aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos, necessários ao seu desenvolvimento;

V – aprovar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados realizados no âmbito do NPJ;

VI – fixar, obedecida à legislação vigente e ouvidos o departamento envolvido e o Coordenador do NPJ e o Coordenador de Curso, o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

VII – indicar professores de estágio para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados do laboratório jurídico e orientarem e supervisionarem o trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

VIII – aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com Departamentos de outros Centros da Universidade junto ao Serviço de Assistência Jurídica, mediante proposta do Coordenador do NPJ;

- IX – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isto lhe for solicitado;
- X – aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.
- Parágrafo único. Das decisões do Núcleo de Prática Jurídica, referentes ao estágio, caberá recurso ao Colegiado do Curso de Direito.

III – DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 7º Compete ao Coordenador, no que não ferir as competências específicas do Coordenador de Curso e do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas previstas na legislação vigente, principalmente:

I – propor ao Colegiado de Curso modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

II – implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica, do Departamento de Direito e do Colegiado de Curso referentes aos estágios;

III – assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estagiários;

IV – propor ao Núcleo de Prática Jurídica modificações nos diversos formulários utilizados no Serviço de Assistência Jurídica;

V – elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os professores das diversas atividades atinentes ao estágio supervisionado, encaminhando-a ao Núcleo de Prática Jurídica para análise e deliberação;

VI - propor ao Núcleo de Prática Jurídica projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Departamentos da Universidade junto ao Serviço de Assistência Judiciária;

VII – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica pelos professores de estágio;

VIII – encaminhar ao Núcleo de Prática Jurídica propostas de alteração na pauta das pesquisas, seminários e trabalhos simulados;

IX – encaminhar aos órgãos competentes na Universidade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica;

X – autorizar atividade externa de estágio, de estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, em entidade conveniada com a Universidade;

XI – autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

XII – elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao Serviço de Assistência Jurídica de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

XIII – visitar os órgãos e entidades conveniados para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio externo;

XIV – coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;

XV – receber citação, intimação ou se manifestar sobre qualquer ato judicial que resulte dos processos sob a guarda do NPJ, inclusive nos períodos de recesso da Instituição.

XVI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XVII – apresentar semestralmente, ao Núcleo de Prática Jurídica, para posterior envio à Coordenação Geral de Estágio da Universidade, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;

XVIII – atuar junto à Ordem dos Advogados do Brasil, visando ao reconhecimento do estágio credenciado pelo Núcleo de Prática da UNEMAT.

§ 1º O Coordenador do NPJ será indicado pela Coordenação do Curso de Direito dentre os Professores do respectivo Departamento.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelo Coordenador do NPJ, quanto ao cômputo de carga horária, corresponderá a de duas disciplinas de 4 (quatro) créditos cada uma da matriz curricular do Curso de Direito.

§ 3º O Coordenador do NPJ, ademais das tarefas referentes à coordenação dos estágios supervisionados, também deverá se responsabilizar por uma disciplina de 4 (quatro) créditos da matriz curricular.

IV - DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 8º São professores de estágio os professores que orientem e/ou supervisionem atividades de Estágio Supervisionado, competindo-lhes principalmente:

I - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;

II - orientar, supervisionar e avaliar o trabalho dos estagiários do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;

III - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

IV - assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;

V - acompanhar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais é responsável, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;

VI - apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Universidade.

§2º Os docentes responsáveis pela orientação dos estágios supervisionados serão indicados pela Coordenação do Curso, em número de 5 (cinco) para as disciplinas de Prática Jurídica II e IV, e em número de 3 para as disciplinas de Prática Jurídica I, III e V.

§3º Os professores responsáveis pela supervisão dos estágios no Núcleo de Prática Jurídica, a serem designados pela Coordenação do Curso de Direito, poderão ser oriundos do corpo docente permanente, ou de processo seletivo realizado para o preenchimento de vagas.

§4º Os professores lotados no Núcleo de Prática Jurídica serão responsáveis pela orientação dos acadêmicos matriculados na sua área de atuação.

V - DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 9º Compete à Secretaria de Estágio:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas do Departamento e da Coordenação de Curso previstas na Legislação vigente;

- III – manter arquivo de controle de todos os convênios que a Universidade possui para estágio na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV – manter arquivo como cópias de todos os processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- V – manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada nova atendimento ou ato processual;
- VI – fazer a triagem inicial de hipossuficiência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- VII – manter uma agenda de audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- VIII – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do NPJ na forma deste Regulamento.

VI – Das Tutorias

Art. 10 Compete aos tutores das disciplinas do Estágio Supervisionado:

- I – assessorar os professores de estágio na orientação dos estagiários do Serviço de Assistência Jurídica;
- II – assessorar os professores no controle de frequência dos estagiários pertencentes às turmas nas quais estiver lotado;
- III – desempenhar as demais atividades que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ.

Parágrafo Único Os tutores serão selecionados na forma da legislação vigente dentre acadêmicos matriculados ou que já cursaram a disciplina para a qual pleiteiam a monitoria.

VII – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I e II- Civil, Prática Jurídica III e IV - Penal e Prática Jurídica V - Trabalhista, competindo-lhes, principalmente:

- I – realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados;
- II – cumprir seus plantões junto ao Serviço de Assistência Jurídica;
- III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-as à secretaria de estágio para cadastramento;
- IV – entregar, periodicamente, ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período de estágio e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;
- V – redigir e assinar as petições, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nos quais participaram ativamente;
- VI – comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII – acompanhar as publicações oficiais visando à atualização da agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;
- VIII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- IX – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Serviço de Assistência Jurídica da Universidade;

X - cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

VIII – DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – SAJ

Art. 12 O trabalho junto ao Serviço de Assistência Jurídica é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Civil II e Prática Penal, com exceção daqueles que estiverem realizando estágio externo ou participando de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

§1º O atendimento no Serviço de Assistência Jurídica abrange as áreas cível e penal, e se destina ao atendimento da população carente.

§2º Os acadêmicos devem preencher fichas de atendimento dos assistidos que atenderem e encaminhá-las à Secretaria de Estágio para cadastramento.

§3º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, manter nas pastas dos clientes cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica.

§4º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, comunicar à Secretaria de Estágio a data de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.

§5º O trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica será orientado e supervisionado pelos professores de estágio indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

Art. 13. O Serviço de Assistência Jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida a legislação vigente e ouvidos o Departamento, o Coordenador do NPJ e o Coordenador de Curso.

§1º Nos períodos interescolares pode haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da Universidade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§2º Os Estagiários prestarão, no mínimo, quatro horas semanais de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica em horário definido junto com a Coordenação de Estágio por ocasião da matrícula, obedecida a legislação vigente, com exceção daqueles que estiverem autorizados a regular estágio externo ou participar de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

§3º A escala de trabalho dos professores de estágio junto ao Serviço de Assistência Jurídica é determinada pelo Núcleo de Prática Jurídica, ouvido o Coordenador do NPJ.

IX – DO ESTÁGIO EXTERNO E DOS PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO

Art. 14 Um terço do tempo destinado às atividades junto ao Serviço de Assistência Jurídica pode ser cumprido através de:

I – estágio externo em órgão ou entidade, desde que credenciado junto à Universidade para receber estagiários em Direito;

II – estágio realizado através do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§1º O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste Regulamento e demais normas vigentes sobre convênios para a realização de estágios curriculares.

§2º Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de pesquisa e extensão, e possuem, necessariamente, um professor responsável.

§3º A substituição prevista neste artigo depende, em cada caso, de autorização expressa do Coordenador do NPJ.

X - DA AVALIAÇÃO

Art. 15 Considera-se aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) das avaliações realizadas.

Parágrafo Único A presença mínima de todas as atividades de estágio, para aprovação, será de 75% (setenta e cinco por cento), sendo ela, no que refere ao Serviço de Assistência Jurídica, computada através da presença em, no mínimo, setenta e cinco por cento dos plantões, audiências e demais atividades do SAJ.

Art. 16 A avaliação e o controle do estágio externo serão feitos através de relatórios mensais encaminhados pela instituição conveniada, acompanhados de cópia dos trabalhos desenvolvidos pelo estagiário.

Art. 17 A forma de avaliação e o controle de frequência do estágio desenvolvido através da participação em projeto alternativo de estágio serão fixados no respectivo projeto, obedecida a legislação em vigor.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 Fica extinto o Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ, sendo que suas atribuições serão absorvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Reunião do Colegiado do Curso de Direito
Data 28 de Maio de 2015

ATA Nº 02/2015-DCJ - Reunião Ordinária de Colegiado do Curso de
Direito da UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso.

No dia vinte e oito de maio de dois mil e quinze, às 14:00hs, reuniram os conselheiros do Colegiado de Curso para reunião ordinária. Estavam presentes o presidente do Colegiado professor Cesar David Mendo, os conselheiros docentes, Marcelo Geraldo Coutinho Horn, Fábio de Sá Pereira e Jaime Santana Orro Silva, o técnico-administrativo Lindson Manrique Rocha e o acadêmico Richard Rodrigues da Silva. Aberta a Reunião o Professor Cesar relata o que segue abaixo: recebida a documentação referente a eleição para representante discente do Colegiado do Curso de Direito, bem como os documentos exigidos para a posse do eleito, encaminhada pela Coordenação do Campus por meio do ofício nº 085/2015 – CAC/DPPF, o Colegiado de Curso, após análise, legitima e confere validade ao pleito, destacando que o representante discente **Richard Rodrigues da Silva**, eleito com 65,17% dos votos, preenche todos os requisitos legais para posse e efetivo exercício neste Colegiado de Curso. Em seguida foram apreciados os pedidos de justificativa de faltas dos acadêmicos **Miqueias Marques da Silva** (Prot. 1002/15, 568/15, 567/15, 618/15), **Fernando Gomes Soares** (Prot. 1003/15, 400/15, 601/15, 639/15), **Alcione Cardozo Marques** (Prot. 738/15), **Lucélia Augusto Machado** (Prot. 456/15, 604/15, 695/15), **Geni Aparecida de Oliveira Lemes** (Prot. 631/15), **Lívia Cristina dos Anjos Barros** (Prot. 402/15, 572/15), **Ernani Luiz Ladeia Segatto** (Prot. 467/15, 536/15), **Sandra Maria Lemes Eller e Silva** (Prot. 394/15, 435/15), **Rafael Alan Lizieri dos Santos** (Prot. 477/15, 1019/15), **Ana Carolina Leoti** (Prot. 624/15, 1051/15), **Ronaldo Rozendo da Silva**, **D' Jéssica Dandara Gomides**, **Alexandre Francisco Almeida Ricci**, **Maurício da Silva Aiub**, **Karisia Martins Fanti**, **Douglas de Carvalho**, **Letícia da Silva Andrade**, **Emanoel Pedro Borromeu da Silva**, **Thainá dos Santos Rosa Ribeiro Primo**, **Zilene Nayara de Almeida Martins**, **Gustavo Rafael da Rocha Silva**, **Thayara Camila da Silva Magalhães**, **Fernanda Bueno Ferreira da Silva**, **Lindaray Aparecida Castro da Cruz**, **Gilson da Silva Martins**, **Emy Iwasaki**, **Edna Maria da Silva Assunção** e **Luis Fernando Carniel**, sendo todos aprovados por unanimidade. Os pedidos de justificativa de faltas dos acadêmicos **Ludmila Carla Campello Jorge**, **Fernando Gomes Soares** (Prot. 476/15) e **Chrislayne Karine Ferreira Lopes** foram indeferidos em decorrência da intempestividade do atestado médico, o qual foi apresentado fora do prazo determinado no §1º do art. 173 da Resolução 054/2011 – CONEPE, que dispõe: "As justificativas constantes no caput

deste artigo deverão ser apresentadas, juntamente com documentos comprobatórios, a SAA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência dos casos". Saliente-se que no caso da acadêmica **Lucélia Augusto Machado** (Prot. 506/15), apenas o atestado do dia 12/03/2015 foi indeferido por motivo de intempestividade, sendo válido o do dia 13/03/2015, e ainda quanto a acadêmica **Geni Aparecida de Oliveira Lemes** (Prot. 471/15), apenas o atestado do dia 21/02/2015 foi indeferido por motivo de intempestividade, sendo válido o do dia 14/03/2015. Os pedidos de justificativa de faltas dos acadêmicos **Davino Padilha Vieira, José Marcos Silva Lins, Alcione Cardozo Marques** (Prot. 484/15, 633/15), **Abraão Aparecido Campos da Silva** e **Sidmauro Rangel Xavier** obtiveram parecer desfavorável, por falta de previsão na normatização acadêmica do motivo alegado (em todos os casos, por cumprimento de atividade profissional) como hipótese que autoriza a justificativa de faltas, o que se verifica no art. 173 da Resolução 054/2011 – CONEPE. Quanto aos pedidos de regime domiciliar em virtude de licença maternidade das acadêmicas **Denise Maia Sgobi Scaff Antonini, Elaine Stellatto Marques, Kátia Maria Ivonete Claudino** (Prot. 291/15, 588/15), **Roberta da Cruz Riechel, Lucélia Augusto Machado** o colegiado decide emitir parecer favorável. Também aprova o pedido de regime domiciliar do acadêmico **Gabriel Pereira Gomes**. Em relação ao pedido de revisão de prova do acadêmico **Fabio Silva de Oliveira** na disciplina de Direito Ambiental I, ministrada pela professora **Monise Fontes Barreto**, o colegiado, atendendo ao disposto no art. 160 da Resolução 054/2011 – CONEPE, designa como banca examinadora as professoras **Danielle Cevallos Soares** (presidente), **Cibeli Simões dos Santos** (membro) e **Evely Bocardi de Miranda Saldanha** (membro). Para o pedido de revisão de prova do acadêmico **Eliel Alves Silva** na disciplina de Direito Civil II – Parte Geral, ministrada pelo professor **Julio Cesar Bacovis**, o colegiado, atendendo ao disposto no art. 160 da Resolução 054/2011 – CONEPE, designa como banca examinadora as professoras **Rose Kelly dos Santos Martínez Fernandez** (presidente), **Cibeli Simões dos Santos** (membro) e **Evely Bocardi de Miranda Saldanha** (membro). Para o pedido de revisão de prova do acadêmico **Davino Padilha Vieira** na disciplina de Direito da Seguridade Social, ministrada pela professora **Solange Helena Sversuth**, o colegiado, atendendo ao disposto no art. 160 da Resolução 054/2011 – CONEPE, designa como banca examinadora as professoras **Rose Kelly dos Santos Martínez Fernandez** (presidente), **Cibeli Simões dos Santos** (membro) e **Evely Bocardi de Miranda Saldanha** (membro). Ainda nesta reunião, decidiu-se indeferir o pedido de trancamento de matrícula fora do prazo protocolado pelo acadêmico **Robson Galhardo Mazario** por motivo de nomeação em concurso público, tendo em vista que tal motivo não está previsto no art. 114 da Resolução 054/2011 – CONEPE como hipótese que

J. Q. M. C. A.

permite o trancamento de matrícula em qualquer época do período letivo. Obtiveram parecer favorável o projeto do evento "I Seminário de Construção do Saber: Ficha Limpa", proc. nº 247352/2015, que tem como coordenador geral o acadêmico **Ernani Luiz Ladeia Segatto**, bem como o projeto de extensão "Proteger é Preciso" apresentado pela professora **Evely Bocardi de Miranda Saldanha** (proc. nº 103275/2015). Em sequência, analisou-se a solicitação de afastamento para Qualificação – Doutorado (proc. nº 249102/2015) do professor **Cesar David Mendo**, e estando o processo devidamente instruído e sendo o curso relacionado com a sua área de atuação, o Colegiado decide aprovar o pedido. Finalizando, emite parecer favorável ao **Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica** encaminhado a este Colegiado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Prof. Cesar David Mendo (Presidente)

Prof. Fábio de Sá Pereira

Prof. Jaime Santana Orro Silva

Prof. Marcelo Geraldo Coutinho Horn

PTES Lindson Manrique Rocha

Acadêmico Richard Rodrigues da Silva

RICHARD RODRIGUES DA SILVA



PARECER Nº. 012/2015 – COLFACISA

Protocolo nº: 279683/2015

Cáceres-MT, 09 de junho de 2015
UNEMAT - CAC - FACISA
Fls. nº 11

Rubrica

Partes Interessadas:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Campus Universitário de Cáceres
Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas
Curso de Ciências Jurídicas
Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Jurídicas.
Núcleo de Prática Jurídica

Assunto: Trata o presente processo de solicitação da aprovação do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Histórico: A Solicitação é apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Jurídicas, do Campus Universitário de Cáceres-MT, instruído pela Portaria nº 1475/2014, ao Colegiado do Curso de Ciências Jurídicas, que no dia 28 de maio de 2015 na Reunião Ordinária, aprecia e aprova o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica. O Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica rege as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, em especial o Estágio Supervisionado (curricular).

Parecer: Considerando a ATA nº 02/2015-DCJ de 28 de maio de 2015, Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Ciências Jurídicas fls(08,09,10); Considerando que a proposta de regimento contem os requisitos exigidos do §3º do Art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 081/2008 – CONEPE que aprova a regulamentação da política de extensão de criação e implantação dos Centros e Núcleos de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Prof. Me. Aldo Cesar da Silva Ortiz resolve, *Ad Referendum* do Colegiado, exarar **Parecer Favorável** a solicitação da aprovação do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Este é, o Parecer.

Prof. Me. Aldo Cesar da Silva Ortiz
Presidente



OFÍCIO Nº. 047/2015 – CAC- FACISA

Cáceres, 09 de junho de 2015.

UNEMAT - CAC - FACISA
Fls. nº 2

Rubrica

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o processo nº 279683/2015 que trata da solicitação da aprovação do **Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica**, apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Jurídicas, do *Campus* Universitário de Cáceres-MT, para devidas providências.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,

Prof. Me. Aldo Cesar da Silva Ortiz
Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas
UNEMAT – *Campus* Universitário de Cáceres

Ao Senhor
Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro
Presidente do Colegiado Regional
UNEMAT – *Campus* Universitário de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
COLEGIADO REGIONAL



UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - COLEGIADO REGIONAL
Fls. 13
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Processo nº 279683/2015

Assunto: Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Considerando a Portaria nº 004/2015 – Colegiado Regional e o art. 16 e seus incisos do Regimento Interno deste Colegiado, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito que o processo em epígrafe foi devidamente encaminhado para a **TERCEIRA TURMA consultiva hoje**, por meio do endereço eletrônico fornecido para recebimento dos atos do Colegiado Regional.

Sendo os componentes da Terceira Turma: Professores Tânia Maria Maciel Guimarães, Vitérico Jabur Maluf e acadêmico Paulo Henrique Procópio Moreira.

Cáceres, 16 de junho de 2015.

Raquel Mendes dos Santos
Secretária do Colegiado Regional
Matrícula 126353

DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO,
PEDAGÓGICO E FINANCEIRO - DPPF
Secretária do Colegiado Regional - SECOR
Av. São João, s/nº - Cavahada - Cáceres/MT. Cep 78200-000
Fones: (65) 3221-0539 - 3221-0522
www.unemat.br - secorcaceres@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
- Campus Universitário Jane Vanini -



PARECER nº 051/2015

PARTES INTERESSADAS: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG
Campus Universitário de Cáceres
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - CAC-FACSA
Curso de Bacharelado em Direito

ASSUNTO: Institucionalização do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito do *Campus* Universitário de Cáceres.

HISTÓRICO: o Processo nº 279683/2015, que trata da Institucionalização do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito do *Campus* Universitário de Cáceres, foi encaminhado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito (Fl. 01) ao Colegiado de Curso de Direito para análise e parecer. Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Colegiado da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (Fl. 11), aportando, por fim, no Colegiado Regional para apreciação e elaboração de parecer.

CONSIDERANDO: a Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Jurídicas (Proc. Nº 283045/2014), especificamente o Item 3.4, que trata dos Estágios e Núcleo de Prática Jurídica;

CONSIDERANDO: a criação, no âmbito do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, do Núcleo de Prática Jurídica, em obediência e em conformidade ao disposto na Resolução CNE/CES n. 09/2004, do Ministério da Educação, que institui as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação em Direito;

CONSIDERANDO: que há parecer FAVORÁVEL exarado pelo Colegiado de Curso de Direito (Fl. 10), bem como parecer *ad referendum*, também FAVORÁVEL, exarado pelo Colegiado da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACSA);

PARECER: O Colegiado Regional do *Campus* Universitário de Cáceres, no uso de suas atribuições legais, neste ato apresentado por seu Presidente, após deliberações ocorridas na 6ª Reunião (5ª Sessão Ordinária), exara parecer FAVORÁVEL à Institucionalização do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito do *Campus* Universitário de Cáceres.

SMJ. É o Parecer.

Cáceres, 14 de julho de 2015.


Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Político
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015

Encaminhe-se o processo para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



15

Ofício nº. 064/2015-PROEG/DLB

Cáceres-MT, 21 de agosto de 2015.

A Sra.
Profª. Danielle Cevallos Soares
Coordenadora do Curso de Direito
UNEMAT – Campus de Cáceres

Prezada Coordenadora,

Ao estender nossos cordiais cumprimentos, devolvemos o processo nº. 279683/2015 que trata da regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, para adequações ao texto da proposta, conforme discutido em reunião, são elas:

- Correção no texto de alguns erros de digitação (ex. Art. 7º XV e Art. 8º IV);
- Todas as indicações ou designações devem ser feitas e/ou homologadas pelo Colegiado do Curso;
- Suprimir os parágrafos 2º e 3º do Art. 7º;
- No §2º do Art. 8º deve ser estabelecido um mínimo de alunos para garantir a quantidade de professores citadas.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos, despedimo-nos.

Atenciosamente,


FRANCIANO ANTUNES
Diretor de Gestão de Bacharelados
UNEMAT-PROEG
Portaria 434/2015

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

16

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, em especial o Estágio Supervisionado (curricular);

Art. 2º As atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como sua análise.

Parágrafo Único As atividades simuladas e reais do estágio de prática jurídica, supervisionadas pelo curso, são obrigatórias e devem ser diversificadas, para treinamento das atividades profissionais de advocacia, ministério público, magistratura e demais profissões jurídicas, bem como para atendimento ao público.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

II – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

Art. 5º Fica criado no âmbito da Faculdade de Direito o Núcleo de Prática Jurídica, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, respeitadas as competências específicas do Departamento e do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores das disciplinas de Estágio Supervisionado e possui um Diretor, a quem competem todas as atividades expressamente previstas no art. 7º deste Regulamento, além de outras atinentes ao cargo.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Prática Jurídica

I – aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

II – fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, para receberem acadêmicos do Curso de Graduação em Direito como estagiários;

III – fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágios externos.

IV – aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos, necessários ao seu desenvolvimento;

V – aprovar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados realizados no âmbito do NPJ;

VI – fixar, obedecida à legislação vigente e ouvidos o departamento envolvido e o Diretor do NPJ e o Coordenador de curso, o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

VII – indicar professores de estágio para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados do laboratório jurídico e orientarem e supervisionarem o trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

VIII – aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com Departamentos de outros Centros da Universidade junto ao Serviço de Assistência Jurídica, mediante proposta do Diretor do NPJ;

IX – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre

que isto lhe for solicitado;

X –aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.

Parágrafo único. Das decisões do Núcleo de Prática Jurídica, referentes ao estágio, caberá recurso ao Colegiado do Curso de Direito.

III – DO DIRETOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 7º Compete ao Diretor, no que não ferir as competências específicas do Coordenador de Curso e do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas previstas na legislação vigente, principalmente:

- I – propor ao Colegiado de Curso modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
 - II – implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica, do Departamento de Direito e do Colegiado de Curso referentes aos estágios;
 - III – assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estagiários;
 - IV – propor ao Núcleo de Prática Jurídica modificações nos diversos formulários utilizados no Serviço de Assistência Jurídica;
 - V – elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os professores das diversas atividades atinentes ao estágio supervisionado, encaminhando-a ao Núcleo de Prática Jurídica para análise e deliberação;
 - VI - propor ao Núcleo de Prática Jurídica projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Departamentos da Universidade junto ao Serviço de Assistência Judiciária;
 - VII – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica pelos professores de estágio;
 - VIII – encaminhar ao Núcleo de Prática Jurídica propostas de alteração na pauta das pesquisas, seminários e trabalhos simulados;
 - IX – encaminhar aos órgãos competentes na Universidade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica;
 - X – autorizar atividade externa de estágio, de estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, em entidade conveniada com a Universidade;
 - XI – autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
 - XII – elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao Serviço de Assistência Jurídica de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
 - XIII – visitar os órgãos e entidades conveniados para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio externo;
 - XIV – coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;
 - XV – cumprir este Regulamento e garantir o seu cumprimento pelos demais componentes do Núcleo de Prática Jurídica e os discentes vinculados a ele.
 - XVI – apresentar semestralmente, ao Núcleo de Prática Jurídica, para posterior envio à Coordenação Geral de Estágio da Universidade, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;
 - XVII – atuar junto á Ordem dos Advogados do Brasil, visando ao reconhecimento do estágio credenciado pelo Núcleo de Prática da UNEMAT.
- § 1º O Diretor do NPJ será indicado pelo Colegiado do Curso de Direito dentre os Professores do respectivo Departamento para um mandato de 1 ano.

IV – DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 8º São professores de estágio os professores que orientem e/ou supervisionem atividades de Estágio Supervisionado, competindo-lhes principalmente:

I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;

II – orientar, supervisionar e avaliar o trabalho dos estagiários do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;

III – efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

IV – assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;

V – acompanhar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais é responsável, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;

VI – apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Universidade.

§2º Os docentes responsáveis pela orientação dos estágios supervisionados serão indicados pela Coordenação do Curso, em número de 3 (três) para cada disciplina de prática simulada – quais sejam, Práticas I, III e V-, e 5 (cinco) para cada disciplina de prática real – Práticas II e IV, sendo que deve haver um número mínimo de 8 (oito) discentes para cada docente orientador das referidas disciplinas.,

§3º Os professores responsáveis pela supervisão dos estágios no Núcleo de Prática Jurídica, a serem designados pela Coordenação do Curso de Direito, poderão ser oriundos do corpo docente permanente, ou de processo seletivo realizado para o preenchimento de vagas.

§4º Os professores lotados no Núcleo de Prática Jurídica serão responsáveis pela orientação dos acadêmicos matriculados na sua área de atuação.

V – DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 9º Compete à Secretaria de Estágio:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas do Departamento e da Coordenação de Curso previstas na Legislação vigente;

III – manter arquivo de controle de todos os convênios que a Universidade possui para estágio na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV – manter arquivo como cópias de todos os processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;

V – manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VI – fazer a triagem inicial de hipossuficiência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;

VII – manter uma agenda de audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VIII – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Diretor do NPJ na forma deste Regulamento.

VI – Das Tutorias

Art. 10 Compete aos tutores das disciplinas do Estágio Supervisionado:

I – assessorar os professores de estágio na orientação dos estagiários do Serviço de Assistência Jurídica;

II – assessorar os professores no controle de frequência dos estagiários pertencentes às turmas nas quais estiver lotado;

III – desempenhar as demais atividades que lhe forem solicitadas pelo Diretor do NPJ.

Parágrafo Único Os tutores serão selecionados na forma da legislação vigente dentre acadêmicos matriculados ou que já cursaram a disciplina para a qual pleiteiam a monitoria.

VII – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I e II- Civil, Prática Jurídica III e IV - Penal e Prática Jurídica V - Trabalhista, competindo-lhes, principalmente:

I – realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados;

II – cumprir seus plantões junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-as à secretaria de estágio para cadastramento;

IV – entregar, periodicamente, ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período de estágio e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;

V – redigir e assinar as petições, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nos quais participaram ativamente;

VI – comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII – acompanhar as publicações oficiais visando à atualização da agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;

VIII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

IX – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Serviço de Assistência Jurídica da Universidade;

X - cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

VIII – DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – SAJ

Art. 12 O trabalho junto ao Serviço de Assistência Jurídica é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica II (Civil) e Prática Jurídica IV (Penal).

§1º O atendimento no Serviço de Assistência Jurídica abrange as áreas cível e penal, e se destina ao atendimento da população carente.

§2º Os acadêmicos devem preencher fichas de atendimento dos assistidos que atenderem e encaminhá-las à Secretaria de Estágio para cadastramento.

§3º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, manter nas pastas dos assistidos cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica.

§4º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, comunicar à Secretaria de Estágio a data de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.

§5º O trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica será orientado e supervisionado pelos professores de estágio indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

Art. 13. O Serviço de Assistência Jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida a legislação vigente e

ouvidos o Departamento, o Diretor do NPJ e o Coordenador de Curso.

§1º Nos períodos interescolares pode haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da Universidade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§2º Os Estagiários prestarão, no mínimo, quatro horas semanais de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica em horário definido junto com a Coordenação de Estágio por ocasião da matrícula, obedecida a legislação vigente, com exceção daqueles que estiverem autorizados a regular estágio externo ou participar de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

§3º A escala de trabalho dos professores de estágio junto ao Serviço de Assistência Jurídica é determinada pelo Núcleo de Prática Jurídica, ouvido o Diretor do NPJ.

IX – DO ESTÁGIO EXTERNO E DOS PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO

Art. 14 Um terço do tempo destinado às atividades junto ao Serviço de Assistência Jurídica pode ser cumprido através de:

- I – estágio externo em órgão ou entidade, desde que credenciado junto à Universidade para receber estagiários em Direito;
- II – estágio realizado através do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§1º O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste Regulamento e demais normas vigentes sobre convênios para a realização de estágios curriculares.

§2º Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de pesquisa e extensão, e possuem, necessariamente, um professor responsável.

§3º A substituição prevista neste artigo depende, em cada caso, de autorização expressa do Diretor do NPJ.

X - DA AVALIAÇÃO

Art. 15 Considera-se aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) das avaliações realizadas.

Parágrafo Único A presença mínima de todas as atividades de estágio, para aprovação, será de 75% (setenta e cinco por cento), sendo ela, no que refere ao Serviço de Assistência Jurídica, computada através da presença em, no mínimo, setenta e cinco por cento dos plantões, audiências e demais atividades do SAJ.

Art. 16 A avaliação e o controle do estágio externo serão feitos através de relatórios mensais encaminhados pela instituição conveniada, acompanhados de cópia dos trabalhos desenvolvidos pelo estagiário.

Art. 17 A forma de avaliação e o controle de frequência do estágio desenvolvido através da participação em projeto alternativo de estágio serão fixados no respectivo projeto, obedecida a legislação em vigor.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 Fica extinto o Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ, sendo que suas atribuições serão absorvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica.



Ofício nº 170/2015 – CAC-FACISA

Cáceres/MT, 16 de Dezembro de 2015.

Prezada Senhora,

Apraz com o presente cumprimentá-la cordialmente e, na oportunidade, encaminhamos decisão do Colegiado de Curso consubstanciada na ata nº 08/2015 (em anexo), para que se proceda à revogação do artigo 14 em sua totalidade, Capítulo IX do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, que trata do Estágio Externo e dos Projetos Alternativos de Estágio.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Danielle Cevallos Soares
Coordenadora do Curso de Direito

Ilustríssima Senhora
Vera Maquêa
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
UNEMAT

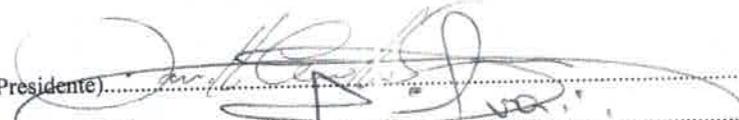
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PROEG/UNEMAT

Recebido em 17/12/2015
Dévia

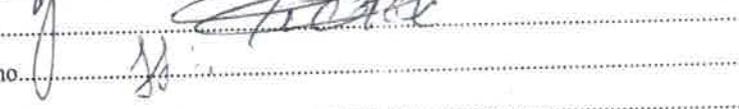
**Reunião do Colegiado do Curso de Direito
Data 07 de Dezembro de 2015**

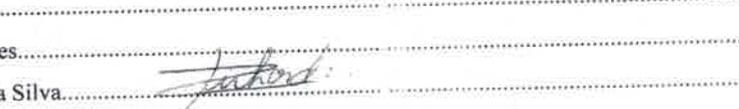
**ATA Nº 08/2015-DCJ - Reunião Ordinária de Colegiado do Curso Bacharelado em
Direito da UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso.**

No dia sete de dezembro de dois mil e quinze, às 14:00hs, reuniram os membros do Colegiado do Curso Bacharelado em Direito. Presentes a presidente do Colegiado professora Danielle Cevallos Soares, os conselheiros docentes Adriano Aparecido Silva, Cibeli Simões dos Santos, Diego Galvão de Paula, Felipe Teles Tourounoglou e Hamilton Lobo Mendes Filho e o acadêmico Richard Rodrigues da Silva. Aberta a Reunião passou-se a apreciação da pauta conforme segue: **1.** Solicitação de afastamento para Qualificação – Doutorado (proc. nº 645741) do professor **Adriano Aparecido Silva** pelo período de 1 (um) ano: estando o processo devidamente instruído e sendo o curso relacionado com a sua área de atuação, o Colegiado decide aprovar o pedido. **2.** Solicitação de afastamento para Qualificação – Doutorado (proc. nº 644063/2015) da professora **Wilsimara Almeida Barreto Camacho** pelo período de 1 (um) ano: estando o processo devidamente instruído e sendo o curso relacionado com a sua área de atuação, o Colegiado decide aprovar o pedido. **3.** Pedido de revisão de decisão do Colegiado de Curso em sede de Justificativa de Faltas requerido pelo acadêmico **Douglas de Carvalho**: o Colegiado de Curso resolve dar provimento ao recurso apresentado, emitindo parecer favorável à justificativa de faltas referente ao dia 24/09/2015, dada a tempestividade do pedido, em conformidade com o § 1º do art. 173 da Resolução 054/2011 -.CONEPE. **4. Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica:** o Colegiado de Curso, por maioria de votos decidiu pela revogação do artigo 14 em sua totalidade, Capítulo IX do Regulamento do NPJ, que trata do Estágio Externo e dos Projetos Alternativos de Estágio. **5.** Recalcitrância dos pedidos de licença médica da professora **Maria Luiza Vila Ramos Faro**: o professor Adriano Aparecido Silva pediu vista para análise. **6.** Descumprimento pela professora **Márcia Palmiro da Silva e Lima** da carga horária exigida pelo curso: o professor Adriano Aparecido Silva pediu vista para análise. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Profª . Danielle Cevallos Soares (Presidente).....

Profª Adriano Aparecido Silva.....

Profª Cibeli Simões dos Santos.....

Prof. Diego Galvão de Paula.....

Prof. Felipe Teles Tourounoglou.....

Prof. Hamilton Lobo Mendes Filho.....

PTES Heliton Ferreira Ortiz.....

PTES Willian Abutakka de Moraes.....

Acadêmico Richard Rodrigues da Silva.....

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

23

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, em especial o Estágio Supervisionado (curricular);

Art. 2º As atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como sua análise.

Parágrafo Único As atividades simuladas e reais do estágio de prática jurídica, supervisionadas pelo curso, são obrigatórias e devem ser diversificadas, para treinamento das atividades profissionais de advocacia, ministério público, magistratura e demais profissões jurídicas, bem como para atendimento ao público.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

II – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

Art. 5º Fica criado no âmbito da Faculdade de Direito o Núcleo de Prática Jurídica, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, respeitadas as competências específicas do Departamento e do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores das disciplinas de Estágio Supervisionado e possui um Coordenador, a quem competem todas as atividades expressamente previstas no art. 7º deste Regulamento, além de outras atinentes ao cargo.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Prática Jurídica

I – aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

II – fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, para receberem acadêmicos do Curso de Graduação em Direito como estagiários;

III – fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágios externos.

IV – aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos, necessários ao seu desenvolvimento;

V – aprovar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados realizados no âmbito do NPJ;

VI – fixar, obedecida à legislação vigente e ouvidos o departamento envolvido e o Coordenador do NPJ e o Coordenador de curso, o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

VII – indicar professores de estágio para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados do laboratório jurídico e orientarem e supervisionarem o trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

VIII – aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com Departamentos de outros Centros da Universidade junto ao Serviço de Assistência Jurídica, mediante proposta do Coordenador do NPJ;

IX – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre

que isto lhe for solicitado;

X – aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.

Parágrafo único. Das decisões do Núcleo de Prática Jurídica, referentes ao estágio, caberá recurso ao Colegiado do Curso de Direito.

III – DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 7º Compete ao Coordenador, no que não ferir as competências específicas do Coordenador de Curso e do Coordenador da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas previstas na legislação vigente, principalmente:

I – propor ao Colegiado de Curso modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

II – implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica, do Departamento de Direito e do Colegiado de Curso referentes aos estágios;

III – assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estagiários;

IV – propor ao Núcleo de Prática Jurídica modificações nos diversos formulários utilizados no Serviço de Assistência Jurídica;

V – elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os professores das diversas atividades atinentes ao estágio supervisionado, encaminhando-a ao Núcleo de Prática Jurídica para análise e deliberação;

VI – propor ao Núcleo de Prática Jurídica projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Departamentos da Universidade junto ao Serviço de Assistência Judiciária;

VII – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica pelos professores de estágio;

VIII – encaminhar ao Núcleo de Prática Jurídica propostas de alteração na pauta das pesquisas, seminários e trabalhos simulados;

IX – encaminhar aos órgãos competentes na Universidade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica;

X – autorizar atividade externa de estágio, de estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, em entidade conveniada com a Universidade;

XI – autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

XII – elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao Serviço de Assistência Jurídica de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

XIII – visitar os órgãos e entidades conveniados para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio externo;

XIV – coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;

XV – cumprir este Regulamento e garantir o seu cumprimento pelos demais componentes do Núcleo de Prática Jurídica e os discentes vinculados a ele.

XVI – apresentar semestralmente, ao Núcleo de Prática Jurídica, para posterior envio à Coordenação Geral de Estágio da Universidade, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;

XVII – atuar junto à Ordem dos Advogados do Brasil, visando ao reconhecimento do estágio credenciado pelo Núcleo de Prática da UNEMAT.

§ 1º O Coordenador do NPJ será indicado pelo Colegiado do Curso de Direito dentre os Professores do respectivo Departamento para um mandato de 1 ano.

IV – DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 8º São professores de estágio os professores que orientem e/ou supervisionem atividades de Estágio Supervisionado, competindo-lhes principalmente:

- I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;
- II – orientar, supervisionar e avaliar o trabalho dos estagiários do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;
- III – efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- IV – assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;
- V – acompanhar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais é responsável, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;
- VI – apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- VII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Universidade.

§2º Os docentes responsáveis pela orientação dos estágios supervisionados serão indicados pela Coordenação do Curso, em número de 3 (três) para cada disciplina de prática simulada – quais sejam, Práticas I, III e V-, e 5 (cinco) para cada disciplina de prática real – Práticas II e IV, sendo que deve haver um número mínimo de 8 (oito) discentes para cada docente orientador das referidas disciplinas.,

§3º Os professores responsáveis pela supervisão dos estágios no Núcleo de Prática Jurídica, a serem designados pela Coordenação do Curso de Direito, poderão ser oriundos do corpo docente permanente, ou de processo seletivo realizado para o preenchimento de vagas.

§4º Os professores lotados no Núcleo de Prática Jurídica serão responsáveis pela orientação dos acadêmicos matriculados na sua área de atuação.

V – DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 9º Compete à Secretaria de Estágio:

- I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas do Departamento e da Coordenação de Curso previstas na Legislação vigente;
- III – manter arquivo de controle de todos os convênios que a Universidade possui para estágio na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV – manter arquivo como cópias de todos os processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- V – manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- VI – fazer a triagem inicial de hipossuficiência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- VII – manter uma agenda de audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- VIII – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do NPJ na forma deste Regulamento.

VI – Das Tutorias

Art. 10 Compete aos tutores das disciplinas do Estágio Supervisionado:

- I – assessorar os professores de estágio na orientação dos estagiários do Serviço de Assistência Jurídica;
- II – assessorar os professores no controle de frequência dos estagiários pertencentes às turmas nas quais estiver lotado;
- III – desempenhar as demais atividades que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ.

Parágrafo Único Os tutores serão selecionados na forma da legislação vigente dentre acadêmicos matriculados ou que já cursaram a disciplina para a qual pleiteiam a monitoria.

VII – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I e II- Civil, Prática Jurídica III e IV - Penal e Prática Jurídica V - Trabalhista, competindo-lhes, principalmente:

- I – realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados;
- II – cumprir seus plantões junto ao Serviço de Assistência Jurídica;
- III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-as à secretaria de estágio para cadastramento;
- IV – entregar, periodicamente, ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período de estágio e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;
- V – redigir e assinar as petições, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nos quais participaram ativamente;
- VI – comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII – acompanhar as publicações oficiais visando à atualização da agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;
- VIII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- IX – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Serviço de Assistência Jurídica da Universidade;
- X - cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

VIII – DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – SAJ

Art. 12 O trabalho junto ao Serviço de Assistência Jurídica é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica II (Civil) e Prática Jurídica IV (Penal).

§1º O atendimento no Serviço de Assistência Jurídica abrange as áreas cível e penal, e se destina ao atendimento da população carente.

§2º Os acadêmicos devem preencher fichas de atendimento dos assistidos que atenderem e encaminhá-las à Secretaria de Estágio para cadastramento.

§3º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, manter nas pastas dos assistidos cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica.

§4º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, comunicar à Secretaria de Estágio a data de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.

§5º O trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica será orientado e supervisionado pelos professores de estágio indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

Art. 13. O Serviço de Assistência Jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida a legislação vigente e

ouvidos o Departamento, o Coordenador do NPJ e o Coordenador de Curso.

§1º Nos períodos interescolares pode haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da Universidade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§2º Os Estagiários prestarão, no mínimo, quatro horas semanais de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica em horário definido junto com a Coordenação de Estágio por ocasião da matrícula, obedecida a legislação vigente, com exceção daqueles que estiverem autorizados a regular estágio externo ou participar de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

§3º A escala de trabalho dos professores de estágio junto ao Serviço de Assistência Jurídica é determinada pelo Núcleo de Prática Jurídica, ouvido o Coordenador do NPJ.

IX - DA AVALIAÇÃO

Art. 14 Considera-se aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) das avaliações realizadas.

Parágrafo Único A presença mínima de todas as atividades de estágio, para aprovação, será de 75% (setenta e cinco por cento), sendo ela, no que refere ao Serviço de Assistência Jurídica, computada através da presença em, no mínimo, setenta e cinco por cento dos plantões, audiências e demais atividades do SAJ.

Art. 15 A avaliação e o controle do estágio externo serão feitos através de relatórios mensais encaminhados pela instituição conveniada, acompanhados de cópia dos trabalhos desenvolvidos pelo estagiário.

Art. 16 A forma de avaliação e o controle de frequência do estágio desenvolvido através da participação em projeto alternativo de estágio serão fixados no respectivo projeto, obedecida a legislação em vigor.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 Fica extinto o Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ, sendo que suas atribuições serão absorvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Parecer nº 007/2017- PROEG

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT
Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROEG
Diretoria de Gestão de Bacharelados - DGB
Câmpus Universitário de Cáceres
Faculdade de Ciências Sociais Aplicada – CAC - FACSA
Curso de Bacharelado em Direito

ASSUNTO: Institucionalização do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Bacharelado em Direito.

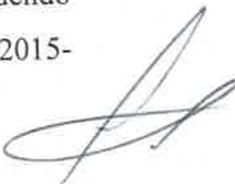
HISTÓRICO:

Trata-se do processo nº 279683/2015 de Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito do Câmpus Universitário de Cáceres.

Constam nos autos do processo, além da referida proposta de Regulamento, Ata Nº 02/2015-DCJ do Colegiado de Curso, Parecer Nº. 012/2015-COLFACISA *Ad Referendum* da Faculdade, Parecer Nº 051/2015 do Colegiado Regional, todos favoráveis ao pleito.

ANÁLISE:

Considerando que o curso adequou a proposta inicial (fls. 02/07), atendendo as recomendações da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ofício nº. 064/2015-PROEG/DLB;



Considerando que a proposta atente ao preconizado no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, devidamente aprovado pela Resolução N° 059/2015 e a Lei 11.788/2008 que Dispõe sobre o estágio de estudantes e a Resolução N° 028/2012/CONEPE que Dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de Bacharelado oferecidos pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Registra-se que a pedido do curso, Ofício n° 170/2015-CAC-FACISA, foi suprimido, da inicial, o artigo 14 em sua totalidade, sendo a versão final anexada nos autos junto as folhas 23 a 27.

PARECER

Após análise do processo, considerando as informações supracitadas e o atendimento da Lei 11.788/2008, da Resolução N° 028/2012-CONPE e da Resolução N° 059/2015-CONEPE, esta Pró-Reitoria exara **parecer favorável** à Institucionalização do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ do Curso de Bacharelado em Direito do Câmpus de Cáceres.

É o parecer!



Franciano Antunes
Diretor de Gestão de Bacharelados
UNEMAT PROEG
Portaria 2400/2015

Cáceres, 01 de fevereiro de 2017.

À ASSOC



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino

Parecer 010/2017 – CONEPE/CSE

PROCESSO PROTOCOLO Nº. 279683/2015

PARTES INTERESSADAS: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG
Diretoria de Gestão de Bacharelados – DGB
Câmpus Universitário de Cáceres
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – CAC – FACSA
Curso de Bacharelado em Direito

ASSUNTO: Apreciação da institucionalização do regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Bacharelado em Direito.

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se da proposta da institucionalização do regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Bacharelado em Direito do Câmpus Universitário de Cáceres. O processo conforme anexos apresenta pareceres favoráveis das instâncias anteriores.

VOTO:

Os membros da Câmara Setorial de Ensino, manifestam-se, em relação ao processo sob exame, por sua **APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA**.

Cáceres/MT, 08 de junho de 2017.

Membros que subscrevem o presente parecer.

Presidente: Vandersézar Casturino

Membro: Ocimar Edson de Oliveira

Membro: Francisca Marylin Lucas Paufferro